



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebi em 28/04/2011, às 14:55
RUBENS / estagiário

MPV - 530

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
28/04/2011

Proposição
Medida Provisória nº 530/2011

Autor Dep. Rubens Bueno				nº do prontuário 460
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 530/11 a seguinte redação:

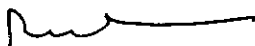
Art. 3º

§ 1º A transferência prevista no caput será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica em parcela única, até o décimo dia útil após a aprovação do crédito orçamentário para a finalidade, **constituindo-se em obrigação da União, não sendo aplicáveis as limitações de movimentação, empenho e pagamento, na forma do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal possui diversas formas de transferência de recursos, algumas delas obrigatórias, quando previstas em leis ou determinadas constitucionalmente.

Por entender-se que os recursos destinados ao Plano Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, caracteriza-se pelo repasse direto de fundos da esfera federal para fundos das esferas estadual e municipal, sem a necessidade de celebração de um instrumento, conforme estipula o disposto no parágrafo 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, é que apresentamos a presente emenda objetivando assegurar que os referidos recursos sejam destinados para, especificamente, atender aos estados, distrito federal e municípios que efetivamente tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública que comprometam o funcionamento regular de seus respectivos sistemas de ensino.


Deputado RUBENS BUENO
(PPS/PR)

